



Ofício Circular - RT 5/2025 - DIPES/RT/IFMS

Campo Grande, 7 de maio de 2025

Às servidoras e aos servidores do IFMS

Assunto: Início do processo de concessão da Aceleração da progressão funcional por capacitação Técnico-Administrativos em Educação - Regra de Transição. MP nº 1.286/2024.

1. Informamos que iniciaremos, a partir da folha de pagamento de **junho de 2025**, a **implantação da aceleração da progressão por capacitação** para os **Técnico-Administrativos em Educação**, conforme previsto no §4º do art. 10-B da Lei nº 11.091/2005, incluído pela Medida Provisória nº 1.286/2024.

*Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou **aceleração da progressão por capacitação**.*

*...
§ 3º **Aceleração da progressão por capacitação** é a mudança de padrão de vencimento, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, **respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício** e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no Anexo III-A.*

*§ 4º Para fins de **cumprimento do interstício estabelecido no § 3º, deverá ser computado cinco anos de efetivo exercício do servidor para cada mudança de padrão de vencimento** decorrente de desenvolvimento na carreira pelo antigo instituto de progressão por capacitação.*

§ 5º Para fins de aceleração da progressão por capacitação, cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

2. O § 4º do art. 10-B da Lei nº 11.091/2005, incluído pela MPV nº 1.286/2024, é objetivo ao estabelecer que, para fins de cumprimento do interstício de cinco anos exigido para a concessão da aceleração por progressão por capacitação (nos termos do § 3º do mesmo artigo), devem ser computados cinco anos de efetivo exercício para **cada progressão por capacitação obtida anteriormente**, no modelo vigente até 31 de dezembro de 2024. Na prática, isso significa que, se o servidor tiver registrado duas progressões por capacitação até essa data, será considerado como tendo cumprido dez anos de efetivo exercício, o que viabiliza a concessão de **duas acelerações** conforme o novo modelo previsto na legislação.

3. Assim, considerando a ausência, até o presente momento, de orientações normativas específicas emitidas pelos órgãos setorial central do SIPEC, e diante da existência de minuta de resolução elaborada pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC/PCCTAE), bem como o acordo com o Termo de Acordo nº 11/2024, celebrado entre o Ministério da Gestão e da Inovação e as entidades representativas dos(as) servidores(as), que determina que as regras de transição para a concessão da aceleração da progressão serão regulamentadas pela CNS/MEC, **informamos que por meio da [Decisão RTRIA 236/2025 - RT/IFMS](#)**, a aceleração da progressão por capacitação, no âmbito do IFMS, será processada de ofício, sem necessidade de requerimento por parte dos servidores, e que o número de padrões a serem atribuídos observará o nível de capacitação em que o servidor se encontrava até 31 de dezembro de 2024, conforme tabela a seguir, extraída do Anexo III da minuta da CNSC:

Regra de transição da aceleração da progressão por capacitação

Posição do servidor no antigo instituto de progressão por capacitação (em 31/12/2024)	Número de acelerações de progressão por capacitação, limitado aos 19 padrões de vencimento da carreira
Nível de capacitação IV	Até 3 padrões de vencimento
Nível de capacitação III	Até 2 padrões de vencimento
Nível de capacitação II	Até 1 padrões de vencimento
Nível de capacitação I	Nenhum padrão de vencimento

4. Por fim, ressaltamos que, caso haja manifestação posterior do órgão central com entendimentos divergentes daqueles ora adotados, a Diretoria de Governança de Pessoal poderá revisar os procedimentos aqui descritos e expedir novas orientações.

5. Para dúvidas relacionadas à reestruturação das carreiras, conforme disposto na MPV nº 1.286/2024, o canal exclusivo de atendimento é por meio do e-mail: reestruturacao@ifms.edu.br.

Atenciosamente,

Vanessa Hiroko Kusano
Diretora de Governança de Pessoal
(Port. 349, de 1 de abril de 2025)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Vanessa Hiroko Kusano, DIRETOR(A) - CD3 - DIPES**, em 07/05/2025 17:37:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 528641
Código de Autenticação: 3ab9124fd6

